

TITULAR

Nome:		Data de Nascimento:	
CPF:	Sexo: M ____ F ____	E-mail:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Cidade: Estado:	CEP:	
Telefone:	Telefone:	Celular:	

CARTÕES ADICIONAIS

Nome:		Data de Nascimento:	
CPF:	Sexo: M ____ F ____	Celular:	E-mail:
Nome:		Data de Nascimento:	
CPF:	Sexo: M ____ F ____	Celular:	E-mail:
Nome:		Data de Nascimento:	
CPF:	Sexo: M ____ F ____	Celular:	E-mail:
Nome:		Data de Nascimento:	
CPF:	Sexo: M ____ F ____	Celular:	E-mail:

DADOS DO CONTRATO

Plano:	Cartão:
FAMILIAR	Físico – Titular Virtual – Titular e Dependentes
Valor da Parcela: Valor constante no site do Clube de Benefícios no ato da adesão	SAC Telefone de contato: 62 3095-3346 / 3945-9582

1. Ao assinar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, o contratante/titular adere ao **Sistema Eurobem de Benefícios** através do Clube de Benefícios, e autoriza a emissão do Cartão do Contratante/titular e dos cartões adicionais acima indicados, ao tempo que declara ter conhecimento e estar de acordo com os termos do regulamento que rege o funcionamento do Clube, a seguir descritos no verso desta.
2. Declara, ainda, serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas.

Eu, Contratante Responsável, declaro que li e concordo com as cláusulas contratuais e Manuais de Serviços (Anexo I), e não tenho dúvidas sobre as condições contratuais e coberturas para todos os participantes nominados nesse instrumento. **Estou ciente de que o início da vigência terá carência de 10 dias a partir da data de assinatura.**

Local e Data

Assinatura do Contratante/Titular

Eu, Consultor, afirmo ter confirmado todos os dados presentes neste contrato e esclarecido toda e qualquer dúvida a mim solicitado.

Assinatura do Consultor

EUROBEM

CONTRATO DE ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento, as partes, a saber:

De um lado: **EUROBEM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.715.377/0001-90, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 101, nº. 387, Sala 706, Ed. Colúmbia Center, Setor Sul - CEP 74080-150, denominada doravante **“EUROBEM/CONTRATADA”**;

De outro: O **“TITULAR/CONTRATANTE”** descrito no Contrato de Adesão.

Têm entre si, justo e contratado a adesão do **CONTRATANTE/TITULAR** ao Clube de Benefícios, tendo como parte integrante deste instrumento o Anexo I (Manual de Serviços), nos seguintes termos e condições:

1 DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento o CONTRATANTE/TITULAR e seus dependentes indicados nesse contrato, passam a gozar dos benefícios e serviços comercializados pela EUROBEM na condição de ASSOCIADO.

1.2. A utilização do Cartão EUROBEM, por parte do Titular, bem como de seus dependentes, nos termos do presente instrumento, está condicionada à apresentação de documento oficial de identificação com foto;

1.3. Por esse instrumento, o CONTRATANTE/TITULAR torna-se usuário do Clube de Benefícios, e desfruta dos seguintes benefícios e serviços disponibilizados pela EUROBEM:

- I. Rede de Descontos;
- II. Seguro de Acidentes Pessoais;
- III. Assistência Funeral Familiar;

1.4. Os **“CARTÕES ADICIONAIS”**, destinados aos dependentes do TITULAR, dão acesso apenas a Rede de Descontos do Clube de Benefícios (item “I” acima), sendo, os demais serviços e coberturas (Itens II e III) são oferecidos **EXCLUSIVAMENTE** ao TITULAR/CONTRATANTE.

1.5. Todas as informações relativas aos serviços oferecidos acima, tais como cobertura, regras de funcionamento, serviços/produtos estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, sendo que, o referido documento será encaminhado para o CONTRATANTE por e-mail, nos termos do presente contrato.

1.6. Os serviços previstos na cláusula 1.3, nos itens II e III, são garantidos pela seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, nos termos do ANEXO I.

2 DA REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da mensalidade em dia, nos termos definidos no presente instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratados e rescisão do presente contrato.

3 DA VIGÊNCIA

3.1. A renovação se dará automaticamente por período igual, mediante o recolhimento da anuidade na ocasião da renovação, estando os valores sujeitos a alteração.

3.2. Expirado o prazo de vigência e não recolhimento da anuidade para renovação, o Contratante/titular não fará jus aos benefícios e serviços oferecidos na cláusula 1ª, inclusive, o mesmo não estará mais coberto pela apólice do seguro de acidentes pessoais e não terá direito ao auxílio funerário.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Será cobrado taxa de emissão de 2ª via do cartão de acordo com a tabela vigente à data da solicitação;

4.2. O CONTRATANTE é obrigado a comunicar qualquer deficiência ou “mau atendimento” em qualquer estabelecimento da rede de descontos ou dos demais prestadores de serviços.

4.3. O CONTRATANTE é responsável por comunicar a CONTRATADA, o extravio, perda, roubo, fraude ou falsificação do Cartão de Identificação.

5 DA REDE DE DESCONTOS

5.1. O CONTRATANTE declara ainda, estar ciente de que a Contratada não mantém qualquer vinculação de ordem comercial ou legal com qualquer estabelecimento da Rede de Descontos.

5.2. O CONTRATANTE declara estar ciente de que todo e qualquer bem adquirido ou serviço prestado por qualquer estabelecimento ou profissional integrante da Rede de Descontos, não vincula ou obriga a CONTRATADA, tratando-se de relação de consumo diretamente entre o CONTRATANTE, e/ou seus dependentes, com a Rede de Descontos, sendo do prestador do serviço ou do estabelecimento fornecedor do produto ou serviço à responsabilidade pela qualidade e integridade dos bens ou serviço fornecido;

5.3. A CONTRATADA não se obriga perante o CONTRATANTE quanto a dar sequência ou continuidade aos serviços, caso seja extinta, sofra solução de continuidade por intervenção judicial ou em decorrência de crise econômica. Hipóteses em que o presente instrumento se extinguirá de pleno direito e automaticamente, sem qualquer comunicação prévia, dando-se as partes, mútuas e geral quitação de direitos e obrigações.

6 DAS CLÁUSULAS GERAIS

6.1. A utilização da rede conveniada na área médica e odontológica pelo CONTRATANTE, não corresponde à contratação de assistência médica, plano ou seguro de saúde, mas apenas a indicação de estabelecimentos que concordem em praticar preços estabelecidos em tabelas médicas, não estando a CONTRATADA enquadrada na Lei nº 9.656/98 e nem a ela se comparando. Além disso, a CONTRATADA não se responsabiliza pelos serviços e procedimentos médicos, laboratoriais e hospitalares oferecidos pela rede conveniada, bem como por eventuais danos decorrentes de inexecução ou execução inadequada prestada pela rede conveniada.

6.2. A CONTRATADA não representa a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. perante o TITULAR/CONTRATANTE, sendo a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. a única responsável pelo cumprimento das obrigações contidas nos itens “II” e “III”, da cláusula 1.3.

6.3. Fica eleito, exclusivamente, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente instrumento.